

LEI Nº 2444, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2208, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, e dá outras providências.”

.....

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.208, de 28 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil no Município.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser arrecadados recursos por meio de doações via PIX, destinados ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, para atendimento de situações que demandem a atuação da Defesa Civil, podendo os valores arrecadados ser utilizados na prestação de auxílio financeiro às pessoas e famílias atingidas, conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento.

...

Art. 4º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo seus recursos administrados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC serão depositados em conta bancária específica.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo terão destinação exclusiva às ações de proteção e defesa civil, não podendo ser utilizados para finalidade diversa.

§ 3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação ao Fundo.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC elaborar e apresentar aos órgãos estaduais e federais competentes programas, planos, projetos e demais documentos destinados à obtenção de recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil.”

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 6º e 7º à Lei Municipal nº 2208, de 28 de novembro de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC poderão ser aplicados em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, compreendendo:

I – elaboração e execução de planos, estudos, levantamentos, mapeamentos e projetos relacionados à prevenção e redução de riscos de desastres;

II – implantação, manutenção e aprimoramento de sistemas de informação, monitoramento, alerta, alarme e comunicação;

III – capacitação e treinamento de agentes públicos, voluntários e integrantes dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs;

IV – realização de campanhas, palestras, exercícios simulados e demais ações de orientação e conscientização da população;

V – aquisição de materiais, equipamentos, bens de consumo e bens permanentes necessários às ações de proteção e defesa civil;

VI – organização, instalação, manutenção e operacionalização de abrigos temporários;

VII – aquisição e distribuição de alimentos, água potável, materiais de higiene e limpeza, vestuário, agasalhos e demais itens necessários à assistência da população atingida por desastres;

VIII – aquisição de materiais e contratação de obras e serviços necessários às ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;

IX – execução de obras e serviços destinados à prevenção e redução de riscos, à desobstrução e recuperação de áreas atingidas e ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais;

X – aquisição de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais insumos necessários às operações de proteção e defesa civil;

XI – aquisição de equipamentos e materiais destinados às operações de resgate, socorro e atendimento emergencial;

XII – custeio de transporte e apoio logístico às equipes envolvidas nas ações e operações de proteção e defesa civil;

XIII – locação de imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e outros bens necessários às ações de proteção e defesa civil;

XIV – contratação de serviços necessários à remoção de escombros, desobstrução de vias e áreas atingidas e restabelecimento das condições de segurança e normalidade;

XV – aquisição de materiais destinados ao restabelecimento e à recuperação de estruturas e instalações atingidas por desastres; e

XVI – outras despesas diretamente relacionadas às ações de proteção e defesa civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC integrarão o patrimônio do Município e serão destinados às ações de proteção e defesa civil.”

Art. 3º O atual art. 6º da Lei Municipal nº 2.208, de 28 de novembro de 2023, fica renumerado para art. 8º, mantida sua redação.

Art. 4º -Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2208, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 21 de Agosto de 2026.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE
Secretária Municipal da Administração e Planejamento